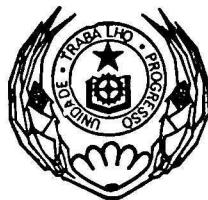


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 24\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Portaria n.º 35/86

Rectificação:

À declaração publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/86 de 20 de Setembro.

Aprova os modelos regulamentares dos impressos de licenciamento comercial.

CONSELHO DE MINISTROS:

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Decreto n.º 64/86:

Autoriza o Ministro das Finanças a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso num empréstimo a contrair pela ENACOL.

Mesa da Presidência

Por ter saído inexacta novamente se publica:

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Declaração

Portaria n.º 36/86:

Regulamenta o registo de televisores e a cobrança de taxas de utilização do serviço público de televisão.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 37/86:

Fixa as taxas a cobrar pelo registo de televisores e pela utilização do serviço público de televisão.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

1. O Deputado Frutuoso Assunção Lopes de Carvalho, eleito pelo círculo de São Lourenço dos Órgãos/São Tiago Maior, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 167.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato de Deputado, alegando motivo atenuável.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º do citado Regimento, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião ordinária do passado dia 10 de Setembro do ano em curso,

DELIBEROU suspender, temporariamente, o mandato do Deputado Frutuoso Assunção Lopes de Carvalho, eleito em 7 de Dezembro de 1985, pelo círculo eleitoral de São Lourenço dos Órgãos/São Tiago Maior.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, aos 11 de Setembro de 1986. — O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Nacional Popular, José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa.

NOTA — No dia 15 de Setembro do corrente ano, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 37/86, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 64/86

de 27 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso de um empréstimo até 50 000 000\$ a contrair pela ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis, E. P. correspondente ao auto-financiamento efectuado por esta Empresa Pública no Projecto de Enchimento de Gás Butano na na Praia;

Art. 2.º As cláusulas e demais condições que forem ajustadas para a concessão do empréstimo referido no artigo anterior ficam sujeitas à prévia aprovação do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

Art. 3.º A ENACOL — Empresa Nacional de Combustíveis, E.P., não podendo efectuar, na data do respectivo vencimento, no todo ou em parte, qualquer pagamento de amortização do empréstimo, dará conhecimento do facto ao Ministro da Tutela e ao Ministro das Finanças, com a antecedência mínima de 45 dias.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 25 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA:

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Portaria n.º 36/86

de 27 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto n.º 59/86, de 23 de Agosto.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo 1.º O registo de televisores e a cobrança de taxa de utilização do serviço público de Televisão incumbem:

- a) Aos serviços da TEVEC, nos concelhos da Praia e S. Vicente;
- b) Aos Secretariados Administrativos, nos demais concelhos.

Art. 2.º A delegação da TEVEC em S. Vicente e os Secretariados Administrativos referidos no artigo antecedente remeterão à sede da TEVEC, até o dia 15 de cada mês os originais dos registos efectuados no mês anterior, para efeitos de organização de registo central dos televisores.

Art. 3.º Até à entrada em vigor do presente diploma o registo e a cobrança das taxas de utilização continuarão a ser feitos pelos serviços disso actualmente incumbidos e na forma ora praticada.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1987.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 23 de Setembro de 1986. — O Ministro, *David Hopffer Almada.*

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 37/86

de 27 de Setembro

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 10.º do Decreto n.º 59/86, de 23 de Agosto.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, e pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo registo de cada televisor é devida a seguinte taxa:

- | | |
|--|---------|
| a) Para televisores a preto e branco ... | 300\$00 |
| b) Para televisores a cores | 400\$00 |

Art. 2.º Para utilização ou faculdade de recepção do serviço público da Televisão, são devidas as seguintes taxas mensais:

- | | |
|--|---------|
| a) Para televisores a preto e branco ... | 100\$00 |
| b) Para televisores a cores | 150\$00 |

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 23 de Setembro de 1986. — O Ministro, *David Hopffer Almada.*
— O Ministro Adjunto das Finanças, *Arnaldo França.*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 17 de Abril de 1986:

Dr. Anildo Martins, Juiz Regional de 3.ª classe, colocado no Tribunal Regional de Santa Catarina — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1986.

De 18 de Agosto:

Dr. Mário Ramos Pereira Silva, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de Juiz Regional de 3.ª classe, com colocação no Tribunal Regional de Santa Catarina.

O ora nomeado entra em exercício do cargo a 1 de Setembro de 1986, sem dependência prévia do visto ou da publicação, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1986.)

De 9 de Setembro:

José Augusto Rosa Spencer, 4.º ajudante, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — transferido da Delegação dos Registos e do Notariado do Maio para a de Santa Cruz, com as atribuições de Delegado, por conveniência de serviço.

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 30 de Agosto de 1986:

Benvindo Lima Gonçalves Leite e José Manuel de Pina, agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública, em serviço no Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia e Posto Policial do Paúl — Santo Antão, respectivamente — transferidos reciprocamente, por permuta, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 25 de Julho de 1986:

Armando Albino Monteiro Baptista, operário não qualificado de 3.ª classe da ex-Direcção dos Serviços de Exploração e Gestão de Águas Subterrâneas — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão por abandono de lugar.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 22 de Janeiro de 1986:

Óscar Lopes Freire — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro para exercer o cargo de monitor especial da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 1986.)

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 16 de Julho de 1986:

Assunção de Jesus Silva Barreto Pereira — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de

9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial do Gabinete de Estudos do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1986.)

De 25 de Julho:

Ivone Zenith Lima Barros Silva, professora do 2.º nível de 1.ª classe, em exercício na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro, como professora de 3.º nível, interina — mandada reverter à sua real categoria, com efeitos a partir do termo dos exames do ano lectivo de 1985/86.

De 7 de Agosto:

Maria Clara Ferreira Seabra Sá, professora de 4.º nível de 3.ª classe, definitivo, do Liceu «Domingos Ramos» — concedidos seis (6) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

De 11:

Víctor Hugo Fontainhas Mendes, professor do 3.º nível 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande — transferido, por conveniência de serviço, na mesma situação, para a Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Jorge Humberto Pinto Nascimento Gomes, professor de Educação Física (3.º nível, 3.ª classe), da Escola do Ensino Básico Complementar do Sal — transferido, por conveniência de serviço, na mesma situação, para a Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Pinto Almeida, professor de Educação Física (3.º nível, 3.ª classe), da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista — transferido, por conveniência de serviço, na mesma situação e categoria, para a Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1,2 do orçamento vigente. —

Víctor Manuel Lopes Semedo, professor de Educação Física (3.º nível, 3.ª classe) da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — transferido, por conveniência de serviço, para a Escola do Ensino Básico Complementar de Achada de Santo António, na mesma situação e categoria.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1986.)

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 25 de Agosto de 1986:

Alírio Barbosa Vicente, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Comunicação Social, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, a partir de 1 de Setembro de 1986:

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 16 de Agosto de 1986:

Ester Pereirs da Silva — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente, da Direcção-Geral de Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1986).

De 4 de Setembro:

Maria Auzenda Silva Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico — exonerada a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 31 de Agosto do corrente ano:

Maria Antónia Neves Silva Lima, 2.º oficial, definitivo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, colocada no Secretariado Administrativo de S. Vicente — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, cinco meses de licença registada, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1986

Manuel Capistiano Durilde Gomes, zelador, provisório, da Direcção-Geral de Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo do Sal, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais três meses, com efeitos a partir de 24 de Maio do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 5 de Agosto de 1986:

Esmeralda António da Costa — nomeada, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1986).

Francisco José Fonseca, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Julho de 1986, que é do seguinte teor:

«Incapaz para todo o serviço».

De 13:

Manuel Lopes Barros de Andrade, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — colocado na Delegacia de Saúde da Brava.

Daniel Marques de Oliveira Ramos, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, em serviço no Posto Sanitário dos Picos — colocado no Posto Sanitário de Pedro Vaz, ilha do Maio, como encarregado.

Euclides Gomes Baessa, servente da Direcção-Geral de Saúde — despedido ao abrigo do disposto no artigo 53.º alínea b) do Estatuto do Funcionalismo.

De 15:

Aquilino Vicente Ramos, técnico profissional de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos seis (6) meses de licença registada.

De 19:

José Maria Mendes de Sousa, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo — demissão por abandono do lugar.

De 26:

Dr. João Quirino Spencer, professor de 4.º nível, principal, do Ministério da Educação — nomeado para, em comissão ordinária, prestar serviço na Cruz Vermelha de Cabo Verde, como secretário-geral, a partir de 1 de Setembro de 1986.

De 4 de Setembro:

Hilário Semedo Varela, condutor-auto de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, em serviço na Direcção Local de Assuntos Sociais de Santa Catarina — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 10 Setembro de 1986.

Arciolinda Maria Almeida Silva, técnica auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, em serviço na Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento, S. Vicente — concedidos 30 dias de licença registada a partir de 25 de Agosto de 1986.

Domingos Tavares Mendonça Landim e Felisberto Cabral da Lomba — assalariados, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, o cargo de serventes da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Aurora de Fátima Ferrão Vieira, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 2 de Agosto de 1986.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Setembro de 1986).

De 5:

Sérgio Soares dos Santos, condutor-auto ligeiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data da posse no cargo para que foi nomeado.

Armindo de Ascensão Varela Fernandes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego — exonerado a seu pedido, a partir de 31 de Agosto de 1986.

Maria Assunção Albertina Teixeira, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, na situação de licença registada — concedida mais seis meses da referida licença, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 1986.

Maria Laura Sequeira Évora Ceuninck, técnica profissional do 1.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedida 30 dias de licença registada com início a partir do término da licença disciplinar.

Maria de Fátima Neves de Oliveira Ramos, técnica de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — dada por finda a comissão de serviço no cargo de directora Regional dos Assuntos Sociais de Sotavento.

Cândido Gomes, guarda nocturno, em serviço na Escola n.º 1 de Assomada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Agosto de 1986, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz de exercer as suas funções».

José Carlos dos Santos Nunes, filho do técnico auxiliar de entomologia da Delegação de Saúde do Sal, José Nunes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Agosto de 1986, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de continuar o tratamento em Cirurgia Plástica, iniciado em Novembro de 1985».

Obs: Dada a menoridade deve ser acompanhado por uma pessoa de família.

De 6:

Natalina Maria Fonseca Lima, filha da enfermeira, Maria Piedade Fonseca — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Agosto de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para um centro especializado em Cirurgia Geral por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 13:

Maria José C. Alfama, mãe da assistente social do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, Maria Carlota Correia Alfama — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada com a máxima urgência para um centro especializado de Ort-Traumatologia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Obs: Deve ser acompanhada por um enfermeiro e de maca.

De 19:

Maria de Fátima Pires, enfermeira do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, afim de ser presente a um centro especializado em cirurgia-omologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 14 de Agosto de 1986:

Silvestre João Maocha, chefe de trabalhos de 1.ª classe da Direcção Regional das Obras Públicas de Santo Antão — destacado, para prestar assistência técnica às obras a cargo do Gabinete do Plano de Desenvolvimento Integrado das Ilhas do Fogo e Brava.

De 15 de Setembro:

Rui Soares Gomes dos Santos, chefe de trabalhos de 2.ª classe da Direcção Regional das Obras Públicas de Santiago, na situação de licença iredigada — prorrogada por mais 3 (três) meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

De 27 de Agosto de 1986:

Zenaida Filomena Barros de Oliveira Barbosa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 20 de Setembro do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 3 de Setembro de 1986:

Carlos Alberto Ramos Gomes, 3.º oficial, provisório da Direcção-Geral do Comércio, colocado na Direcção Regional do Comércio em S. Vicente — transferido, por conveniência de serviço, para a sede na cidade da Praia

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Setembro de 1986:

Maria Madalena Spencer Rodrigues Fortes, técnica de 1.ª classe, do quadro do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária-geral da Cruz Vermelha — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão a partir de 31 de Julho do corrente ano.

Manuel António dos Santos, Maria da Luz Fortes e Elsa Irene Fonseca Coelho Monteiro, candidatos classificados em concurso — nomeados, nos termos do artigo 27.º do

Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral da Função Pública.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1986).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Setembro de 1986:

Ambrósio Tavares, guarda de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz de continuar a exercer o cargo público, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Novembro de 1985, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/85, concedida a pensão provisória anual de 53 790\$ (cinquenta e três mil setecentos e noventa escudos) sujeita a rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 27 anos, 8 meses e 2 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro de 1986).

De 22:

Maria Dulce de Oliveira Almada Duarte, técnica superior principal, da Direcção-Geral da Cultura — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

A Administração Colonial Portuguesa, incluindo o aumento de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo 3 5 17

Como combatente a liberdade da Pátria, incluindo o aumento de 100% nos termos do artigo 3.º da Lei 3/76 26 11 18

Ao Estado de Cabo Verde 11 — 27

Total 41 6 2

Maria Dulce de Oliveira Almada Duarte, técnico superior principal, da Direcção-Geral da Cultura — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 27 de Fevereiro de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 1 de Março do mesmo ano, devendo ser abonada da

pensão provisória anual de 328 200\$ (trezentos e vinte e oito mil e duzentos escudos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo e 100% nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/76.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1986).

De 24:

Rosa Ramos Fonseca Lobo, professora de posto escolar contratada — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

De 8 de Novembro de 1960 a 4 de Julho de 1975 14 9 1

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1985 2 11 12

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... 10 4 26

Total 28 1 9

Despacho do Camarada Procurador-Geral da República:

De 27 de Agosto de 1986:

Raúl Jorge da Silva, delegado da Empresa Pública de Abastecimento, no concelho de Santa Catarina, residente na vila de Assomada — designado, para, em regime de acumulação, exercer as funções de 2.º substituto do Procurador da República de Santa Catarina, com efeitos a partir de 27 de Agosto do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 4 de Agosto de 1986:

Carlos Alberto Ramos Gomes, 3.º oficial, provisório da Direcção-Geral de Marinha e Portos — punido com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, graduada em 60 (sessenta) dias de exercício de vencimento.

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 11 de Junho de 1986:

Maria de Fátima Rita Lopes, directora de 2.ª classe do Ministério da Educação, em exercício na Direcção Regional de Educação em S. Vicente — concedidos dez (10) dias de licença registada, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1986:

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 2 de Setembro de 1986:

Maria Auscária dos Reis Craveiro, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Agosto de 1986, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Continua na consulta de cirurgia».

De 6:

Maria Emília de Carvalho P. Monteiro, professora do Ensino Básico Complementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para S. Vicente a fim de fazer obturações e prótese dentária parcial superior e inferior».

De 13:

Miriam Baita Gomes Monteiro, filha de Valentina Almeida Gomes Monteiro, técnica de 1.ª classe da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para S. Vicente a fim de efectuar ecografia abdominal para esclarecimento de diagnóstico».

Obs.: Dada a menoridade deve ser acompanhada pela mãe.

De 15:

Walkirio Euricles de Bom Sucesso Ferreira Barbosa, sargento dos Serviços Administrativos das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«O quadro clínico apresentado pelo doente não beneficia com a evacuação».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 2 de Setembro de 1986:

Genoveva Nascimento dos Reis Brito, esposa do inspector de Viação e Delegado dos Transportes Terrestres de Barlavento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Agosto de 1986, que é do seguinte teor:

«Apresentada».

Renovação de contrato de serviço:

Filipe Jorge Coimbra de Matos Correia Sá — renovado, o contrato para a prestação de serviço nas Edições do Jornal «Voz do Povo», como jornalista cooperante, com direito ao vencimento mensal de 29 250\$. CV (vinte e nove mil duzentos e cinquenta escudos).

A presente renovação de contrato, tem a duração de 1 ano, a contar a partir de 13 de Março de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 31.º do orçamento vigente: — Anotado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Agosto de 1986.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que, no dia 27 de Agosto findo, faleceu no Hospital «Dr. Agostinho Neto» desta cidade, o 1.º tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, Constantino da Costa.

Para os devidos efeitos se comunica que, o técnico de 2.ª classe, de nomeação provisória, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Daniel Agapito Gomes Fernandes Silva, que se encontrava no exterior em regime de comissão eventual, reassumiu as suas funções no dia 11 de Julho.

Para os devidos efeitos se comunica que, o técnico superior de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Júlio Augusto Pires Almeida, que se encontrava no exterior em regime de comissão eventual, reassumiu as suas funções no dia 20 de Agosto do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que, o técnico superior de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Júlio Terêncio da Silva Morais, que se encontrava no exterior em regime de comissão eventual, reassumiu as suas funções no dia 20 de Agosto do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica, que por despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos, de 11 de Agosto de 1986, foi Manuel António Lopes Gomes, autorizado a não tomar posse do cargo de 1.º oficial da Direcção-Geral de Administração, para que foi nomeado por despacho de 2 de Maio último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/86.

Para os devidos efeitos se comunica que, o técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, José Monteiro de Pina, que se encontrava a participar num curso de CESE em Luanda, na situação de comissão eventual de serviço, de regresso ao país, retomou as suas funções a 23 de Agosto do corrente ano:

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação, de 8 de Agosto de 1986, publicado no *Boletim*

Oficial n.º 36/86, de 6 de Setembro, e respeitante à mudança de escalão de Ana Maria Silva Andrade, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 6 de Agosto de 1986;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 18 de Julho de 1986.

Por ter saído de forma inexacta, o despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação, de 8 de Agosto de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/86, de 6 de Setembro, e respeitante à mudança de escalão de Inácio Gomes Varela, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir de 18 de Julho de 1986;

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 6 de Agosto de 1986.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 31 a páginas 423, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 31 de Maio de 1986, relacionado com a nomeação provisória de professores do Ensino Básico Elementar (2.º nível, 3.ª classe), novamente se publica, a parte que interessa:

Onde se lê:

O cargo de professor do Ensino Básico Complementar;

Deve ler-se:

O cargo de professor do Ensino Básico Elementar.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 25 de Setembro de 1986. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

António Ferreira Lima Benros, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, chefe da primeira secção e como tal substituto do director da Alfândega da Praia, ora em exercício de funções.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatários, ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 Cartão com 24 quilos, C. P. 047-21386562; 1 Caixa com 71 quilos, C. P. 223-00249200; 2 Cartões com 45 quilos, C. P. 07-008630; 2 Cartões, C. P. 223 00249200; 1 Cartão com 20 quilos, C. P. 075-64928102; 1 Cartão sem identificação; 1 Cartão com 80 quilos, C. P. 377422; 3 Cartões com 110 quilos, C. P. 696-00009343; 3 Cartões com 18 quilos,

C. P. 696-00063420; 1 Cartão com 6 quilos, C. P. 372498; 1 Cartão com 4,2 quilos C. P. 696-00009235; 1 embrulho com 6 quilos, C. P. 696-00010576, 1 bolsa com 1 quilo, C. P. 696-00013683; 1 embrulho com 1,5 quilos, C. P. 696-00064540; 1 Cartão com 4 quilos C. P. 696-00009273, objecto do processo administrativo n.º 7/86.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 18 de Setembro de 1986. — Pel' O Director; António Ferreira Lima Benros. Reverificador chefe.

(278)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quatro barra C, de folhas vinte, verso a vinte e dois, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial, por óbitos de António Sabino Baptista, de noventa e três anos de idade, casado e Maria da Conceição Rodrigues Baptista, de noventa e cinco anos de idade, viúva, proprietários, naturais da ilha do Fogo residentes que foram na Ponta-Verde-Fogo, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixaram como os únicos herdeiros os seus filhos Idalina Baptista Fonseca, viúva, doméstica, natural da ilha do Fogo, residente em Lisboa; Maria Conceição Baptista de Pina, viúva, doméstica, natural da ilha do Fogo, residente, na cidade do Mindelo, João António Baptista, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Luisa Maria Pereira, empregado comercial, residente nesta cidade; Ildo Rodrigues Baptista, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Luisa Andrade, empregado comercial, natural da ilha do Fogo, residente nesta cidade; André Sabino Baptista, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Elvira Galvão, comerciante, natural e residente em Ponta Verde-Fogo; e Maria Marcelina Baptista Lopes, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Américo Lopes, doméstica, natural da ilha do Fogo, residentes na cidade de Bridgeport-Estados Unidos da América do Norte.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei os preferiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens mobiliários e imobiliários.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quinze de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Artigo 18.º 1 e 2	70\$00
C. G. J.	7\$00
T. R.	3\$00
Selos	45\$00

(São cento e vinte e cinco escudos) — Conferida por *Ilegível* — Registada sob o n.º 5 395/86.

(279)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

Notário: Jerónimo Cardoso da Silva:

EXTRATO

Certifico, narrativamente, que por escritura de dois de Julho de 1986, lavrada de folhas 69 a 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, a cargo do Notário Jerónimo Cardoso da Silva, foi entre os senhores Joaquim

Liberano Spencer Pinheiro, casado, mecânico, natural de S. Nicolau e Elias Isidoro Almeida, solteiro, comerciante, também natural de S. Nicolau onde residem, constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, cujo pacto social é do seguinte teor:

Artigo primeiro — A sociedade adopta a denominação «Almeida & Pinheiro, Limitada» e tem a sua sede no sítio do Tarrafal da ilha de S. Nicolau, podendo abrir sucursais em outros locais da ilha de S. Nicolau, por deliberação dos sócios em Assembleia.

Artigo segundo — A sociedade tem como objectivo todas as actividades de exploração de carpintaria a mecânica e mercenaria; acabamentos de construção civil no respeitante a montagens de portas e caixilharia; mobiliário e decorações; coberturas com telhas de lusalite e barro; confragens e exploração de oficinas próprias.

Artigo terceiro — A sociedade é constituída por tempo indeterminado e terá início nesta data.

Artigo quarto — O capital social é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) que será integralmente realizado em dinheiro e distribuído por quotas da seguinte forma: Joaquim Liberal Spencer Pinheiro — 500 000\$ (quinhentos mil escudos) e Elias Isidoro Almeida — 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Artigo quinto — A cessão de quotas fica dependente da sociedade à qual reservado o direito da sua aquisição.

Artigo sexto — A gerência será exercida pelos sócios com participação nos trabalhos de gestão.

Artigo sétimo — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios.

Parágrafo único — Na ausência ou impedimento dos sócios, um deles passará procuração a uma pessoa idónea e de confiança, para representar a sociedade. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Artigo oitavo — Nos casos de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão os seus direitos através de um único representante nomeado para o efeito pelos respectivos herdeiros.

Artigo nono — Os lucros líquidos que resultem do balanço anual serão divididas pelos sócios e empregados, nas proporções seguintes: 45% (quarenta e cinco por cento) para cada um dos sócios e 10% (dez por cento) para os empregados.

Artigo décimo — As assembleias gerais serão convocadas com (trinta dias) de antecedência.

Artigo décimo primeiro — Em todos os casos omissos recorrer-se-á às leis em vigor no País.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos dez de Julho de mil novecentos e oitenta e seis.

O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(280)

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação que, da escritura de 3 de Setembro de 1986, exarada de folhas 39, verso a 40 do livro de notas por escrituras diversas n.º 18, deste Cartório, foi dissolvida a Empresa das Águas da Cidade do Mindelo, nos termos seguintes:

Primeiro

Que a mesma Empresa das Águas da Cidade do Mindelo, cuja dissolução foi deliberada na Assembleia-Geral do dia 28 de Julho de 1986 foi constituída por escritura de 2 de Janeiro de 1890 e se encontra matriculada a folhas 4 do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente.

Segundo

Que pela escritura referida e de mútuo acordo foi dissolvida a mencionada Sociedade cuja liquidação foi já feita.

Terceiro

Que na altura o capital da Empresa era de 600 mil réis (seiscentos mil) e para efeito fiscais foi atribuída a mesma Empresa o capital de 50 000\$00 (cinquenta mil escudos),

Quarto

A Comissão Liquidatória é composta dos membros seguintes: Pedro Alcântara Andrade Monteiro, Ildo Ferreira Santos e Augusto Santos, todos residentes nesta cidade do Mindelo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de S. Vicente em Mindelo, aos 9 de Setembro de 1986. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(281)

Delegação dos Registos e do Notariado do Concelho do Sal

Notário: *Carlos Alberto de Oliveira Toletino*, delegado Substituto da Delegação dos Registos e do Notariado do Concelho do Sal.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas sem número, de folhas dezasseis e dezassete, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial, com a data de cinco de Fevereiro do ano em curso, por óbito de Nemeia Evangelista Évora, solteira, a qual era natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores do Concelho do Sal, filha de Francisco Lélis Évora, já falecido e de Tereza Maria Evangelista Évora, como última residência que foi na vila de Santa Maria Ilha do Sal, sem testamento e nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como única herdeira a sua mãe Tereza Maria Evangelista Évora, viúva de Francisco Lélis Évora, que foram casados sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santa Isabel do concelho de Boa Vista, residente na vila de Santa Maria da Ilha do Sal.

Que não há quem lhe prefira ou com ela possa concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que a referida herdeira é maior e com a residência conhecida e que na herança existem bens em dinheiro.

Está conforme ao original.

Delegação dos Registos e do Notariado do concelho do Sal, aos oito de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. — Pelo delegado substituto, *Carlos Alberto de Oliveira Tolentino*.

CONTA:

Art. 18.º n.º 1 e 2	60\$00
Cofre G. Justiça... ..	6\$00
T. Reembolso... ..	3\$00
Selos... ..	45\$00

(São cento e catorze escudos).

Conferida por *JMSC*.

Registada sob o n.º 1889/86.

Tradução dos Estatutos da Neuspöstolische Kirche

Constituição

18 de Novembro de 1981.

Índice

Princípios fundamentais da Fé:

Constituição

- Artigo 1.º — Nome, formo jurídica e sede.
 Artigo 2.º — Princípios fundamentais.
 Artigo 3.º — Missão e tarefas;
 Artigo 4.º — Organização.
 Artigo 5.º — Órgãos da Igreja.
 Artigo 6.º — Detentores de ofícios;
 Artigo 7.º — Qualidade de membro e direito à hospedagem.
 Artigo 8.º — Oferendas e administração de bens.
 Artigo 9.º — Sucessão legal;
 Artigo 10.º — Disposições finais.

Princípios fundamentais da Fé

1: A Neuapostolische Kirche é a Igreja de Jesus Cristo. Rege-se pelo seu Espírito Santo. A Neuapostolische Kirche não é uma imitação da primeira Igreja apostólica a qual foi, por Jesus próprio, colocada sob a chefia do apóstolo Pedro e os seus co-apóstolos. Ela é antes, como obra de salvação reconstruída de Deus, a continuação imediata e directa da primeira Igreja apostólica, da Igreja cristã.

2. Nesta Igreja, que é uma comunidade dos Apóstolos, dos ofícios e dos membros com os quais está o Senhor Jesus Cristo, o Amor e a Obediência à Fé são as forças que sustentam toda e qualquer acção e aspiração. O próprio Espírito Santo é a força vital dos renascidos em Cristo.

3: Assim como na Igreja original era o Apóstolo Pedro, assim é o Apóstolo Principal a cabeça visível da Igreja e é em todos os assuntos a instância Supremo. Uma vez que todos os membros da Neuapostolische Kirche vêm nele o representante do Senhor Jesus Cristo na terra, e como ele próprio se considera sempre como ajudante da fé dos seus irmãos e irmãs a sua posição singular não significa um domínio autoritário sobre a Igreja.

4. Os apóstolos são os ajudantes mais próximos do apóstolo principal, que toma no meio deles o primeiro lugar. Formam, como detentores do ofício que administra o Espírito Santo, juntamente com o apóstolo principal a comunidade que oferece, mandatada por Cristo, salvação e redenção aos homens, e que dá aos crentes a vida eterna de Cristo. Para tal são eles escolhidos, dotados e enviados.

5. Os restantes ofícios da Neuapostolische Kirche recebem a sua missão e poder de ofício, correspondente ao seu grau hierárquico, como parte do ofício e dos plenos poderes do respectivo apóstolo.

6. Estes princípios fundamentais da fé são as bases verdadeiras de todo o trabalho dos apóstolos, enquanto ordem interna, que todavia não foi por eles próprios determinada. Confessam os apóstolos que esta ordem interna lhes foi dada pelo espírito do Senhor Jesus Cristo, afim de formarem uma unidade com o seu espírito. Confessam além disso, que é o seu espírito que, através deles juntamente com o Apóstolo Principal, actua em tudo que aconteça para o bem do povo de Deus. Os apóstolos testemunham que esta ordem interna deve ultrapassar e dominar no espírito e na letra o conteúdo dos estatutos, que foram escolhidos como ordem externa para a vida e organização da Igreja.

7. Assim, os apóstolos em união com o Apóstolo Principal das Igrejas Neo-Apostólicas confessam que formam, para além de todas as constituições, estatutos e pactos e outras ligações, uma comunidade que tem como supremo dever a obediência à Fé, como honra suprema a fidelidade para com a obra de Deus, e como suprema esperança à perfeição em Cristo.

8. Os apóstolos obrigam-se a proclamar e defender inequivocamente e sempre esta confissão e a viver apenas pela sua crença como membros vivos do corpo de Cristo e como dirigentes da sua Igreja.

9. Para documentar esta unidade das Igrejas Neo-Apostólicas, os apóstolos confessam enquanto comunidade unida e solidária de apóstolos, o credo neo-apostólico e aceitam os estatutos da Neuapostolische Kirche — Liga Internacional dos Apóstolos;

Na sua responsabilidade perante Deus e os homens, a Neuapostolische Kirche do Estado da Renânia-Vestfália do Norte, dando execução aos princípios fundamentais da sua Fé, que atendendo à sua importância foram atrás expostos, antecedendo o texto subsequente e que são imediatamente obrigatórios para toda a vida e organização da Igreja.

Outorga-se o presente.

Constituição

Artigo 1.º

(Nome, forma jurídica e sede)

(1) A Igreja adopta a denominação de Neuapostolische Kirche do Estado da Renânia-Vestfália do Norte.

(2) A Igreja é uma pessoa colectiva de direito público.

(3) A sede da sua administração é em Dortmund.

Artigo 2.º

(Princípios fundamentais) —

(1) As bases religiosas da Igreja são os princípios de Fé que procedem a presente constituição. São, parte integrante desta constituição.

(2) A Igreja está sem prejuízo da sua autonomia unida no seu ensino e organização a todas as Igrejas Neo-Apostólicas de todo o mundo, formando a Neuapostolische Kirche — Liga Internacional dos Apóstolos.

Artigo 3.º

(Missão e tarefas)

(1) A Missão da Igreja é o cumprimento daquilo que o Senhor a incumbiu: administrar a Palavra de Deus e a Sua Ordem a todas as pessoas que anseiam pela salvação, e de dar bênçãos eclesiásticas necessárias aos verdadeiros cristãos.

(2) Todos os actos da Igreja servem o bem comum. A Igreja prossegue única e imediatamente fins de utilidade pública. A sua administração conforma-se na sua actuação ao disposto nesta constituição.

(3) A Igreja executa as tarefas que lhe incumbem sobretudo através do serviço religioso regular, do ensino das crianças e dos jovens na doutrina apostólica, da cura das almas segundo o espírito de Cristo, do trabalho missionário, forte na fé, em todo o mundo, de assistência conscienciosa a pessoas idosas ou dela necessitadas e de uma assistência activa ao bem-estar social.

(4) A Igreja regula e gere os seus assuntos com autonomia dentro dos limites da lei geral.

(5) Fiel à sua missão, a Igreja abstém-se de actividades políticas e reclama o respeito de todos os órgãos e instituições públicas.

Artigo 4.º

(Organização)

(1) A Igreja é chefiada pelo Apóstolo Distrital. Está dividida em sub-distritos e paróquias, juridicamente não-autónomas.

(2) Várias paróquias agrupam-se num sub-distrito. A sua direcção cabe ao presidente distrital — em regra decano do distrito —, que promove e vigia as actividades dos presidentes paroquiais no seu distrito.

(3) A paróquia é a comunidade dos crentes dentro de uma determinada zona geográfica. Ela é assistida pelo presidente paroquial.

Artigo 5.º

Órgãos da Igreja

São órgãos da Igreja:

- (1) o Apóstolo Principal;
- (2) o Apóstolo Distrital;
- (3) a Direcção Estadual;
- (4) a Assembleia Estadual.

(1) O Apóstolo Principal é o Presidente da Neuapostolische Kirche — Liga Internacioanal dos Apóstolos. É o sacerdote de mais elevado grau da Igreja e autoridade suprema no tocante a todos os assuntos eclesiásticos. Ele decreta, de acordo com os apóstolos unidos na Liga Internacional dos Apóstolos os regulamentos necessários à vida da Igreja.

(2) O Apóstolo Distrital é o Presidente da Direcção Estadual e da Assembleia Estadual. Chefia a Igreja e representa-a em todas as questões de direito e patrimoniais, quer em juízo quer fora de juízo. O Apóstolo Distrital pode delegar, no todo ou em parte, em membros da Direcção Estadual o exercício das competências conferidas por esta constituição sob condição de aquela delegação ser sempre e a todo o momento resolúvel. Podem também delegar em outros procuradores o direito de representação da Igreja em questões de direito e patrimoniais.

(3) A Direcção Estadual é constituída pelo Apóstolo Distrital, por pelo menos três sacerdotes do grau mais elevado e por outros membros a designar pelo Apóstolo Distrital. Os membros da Direcção Estadual são nomeados e demitidos pelo Apóstolo Distrital.

A Direcção Estadual aconselha e apoia o Apóstolo Distrital na direcção da Igreja e cumpre as demais tarefas, que lhe forem cometidas por esta constituição.

A Direcção Estadual delibera, desde que estejam presentes pelo menos três dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples. Em caso de igualdade de votos o Apóstolo Distrital tem voto de desempate.

(4) A Assembleia Estadual é constituída pelos membros da Direcção Estadual, apóstolos, bispos, presidentes distritais e por todos os outros detentores de ofícios superiores, assim como pelos presidentes das paróquias.

A Assembleia Estadual tem o direito e a obrigação de apresentar propostas e requerimentos e emitir pareceres a submeter à decisão da Direcção Estadual, assim como votar alterações a esta constituição. A eficácia das alterações a esta constituição depende da sua aprovação pelo Apóstolo Principal.

A Assembleia Estadual é convocada, pelo menos, uma vez em cada três anos pelo Apóstolo Distrital. A sua convocatória é obrigatória, no caso de 3/4 dos seus membros o pedirem por escrito ao Apóstolo Distrital, indicando a ordem de trabalhos desejada. A Assembleia Estadual delibera por maioria de 3/4 dos votos dos membros presentes. Delibera estando presentes metade dos seus membros.

Deve ser lavrada acta das decisões tomadas pela Assembleia Estadual, a qual deve ser assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia. O Presidente da Assembleia nomeia no início de cada sessão o Secretário.

Artigo 6.º

(Titulares de cargos)

(1) A nomeação e a tomada de posse, a demissão e aposentação ou a suspensão do Apóstolo Distrital, dos apóstolos e bispos será feita exclusivamente pelo Apóstolo Principal ou por um membro da Liga Internacional dos Apóstolos para tal por aquele designado.

A nomeação e a tomada de posse, a demissão e aposentação ou suspensão de todos os outros detentores de ofícios, assim como a nomeação e demissão dos presidentes distritais e paroquiais são da responsabilidade do Apóstolo Distrital ou de um membro por ele designado. O Apóstolo Distrital e o Apóstolo Distrital podem tomar em consideração propostas para este efeito apresentadas, permanecendo, todavia, livres na sua decisão.

(2) O Apóstolo Distrital, os apóstolos e os titulares de cargos sacerdotais são sacerdotes por força dos cargos para que foram nomeados.

(3) A nomeação para um cargo depende das seguintes condições:

- a) o conhecimento aprofundado da doutrina e das instituições da Neuapostolische Kirche;
- b) boa conduta moral e cívica,

(4) Os titulares de cargos cumprem todas as obrigações a eles confiadas no serviço da Igreja a título honorário e exclusivamente por ordem e segundo as indicações do Apóstolo Distrital. Não é reconhecido o direito à ocupação e manutenção de um cargo da Igreja.

(5) Cada detentor de ofício pode apresentar-se, se o seu estado de saúde o exigir, ou após ter completado 65.º ano de vida. Ao alcançar este limite de idade pode o titular de um cargo independentemente de apresentação de requerimento, tem o direito de requerer a suspensão das suas funções ou de apresentar a sua demissão.

(6) Todos os titulares de cargos eventuais assistentes — também aqueles que já não exercem a sua função — são obrigados a manter o sigilo absoluto e «erga omnes» no respeitante a segredos de carácter oficial ou privado, que nessa qualidade lhes hajam sido comunicados ou confiados ou de que tenham tido conhecimento por qualquer outra via, e é-lhes proibido depor sobre esse facto perante tribunais ou repartições oficiais. Remete-se expressamente para os artigos 203.º e 204.º do Código Penal. A isenção desta obrigação apenas pode ser dada em casos especiais e individualizados unicamente por ordem do Apóstolo Distrital. Este sigilo não é obrigatório perante os titulares de cargos hierárquicos da Igreja. O sigilo e a proibição de depor aplicam-se igualmente aos membros da administração da Igreja, em exercício de funções ou depois de cessação do mesmo.

(7) Se um titular de um cargo para que foi nomeado ficar incapacitado para o seu exercício, seja por aposentação, demissão voluntária incapacidade médica, saída, demissão ou expulsão, extinguem-se automaticamente todas as competências ligadas ao exercício do cargo. No caso da suspensão as competências ficam moralmente suspensas. O ex-titular do cargo deve devolver, dentro do prazo indicado pelo Apóstolo Distrital ou por uma pessoa por este indicada, no local por este designado, todas as actas, papéis escritos, livros sagrados, documentação, impressos e material de trabalho assim como outros bens da Igreja e ainda os valores em caixa que digam respeito à Igreja. Não há o direito de retenção.

Artigo 7.º

(Qualidade de membro e direito à hospedagem)

(1) A qualidade de membro da Igreja pode ser em princípio requerida por qualquer pessoa física, que se resida habitual na área de uma paróquia da Igreja e que se comprometa a viver segundo a doutrina dos apóstolos, o credo neo-apostólico e em conformidade com a Palavra da Santa Bíblia, e a respeitar as ordens da direcção da Igreja. Para as crianças e outras pessoas que por razões outras que a idade não gozam de capacidade plena, são válidos os regulamentos legais aplicáveis.

(2) No caso de a Igreja dar despacho favorável, ao requerente é concedido num primeiro tempo pelo acto da recepção, o direito à hospedagem e, como tal, a possibilidade da participação na vida e nas bênçãos da Igreja. A concessão do direito à hospedagem e da competência do Presidente Distrital competente ou por um titular do cargo por ele designado.

A qualidade de membro adquire-se pela Sagrada Selagem. Só pode ser dada pelo Apóstolo Distrital ou por um apóstolo por ele para tal designado. Não é reconhecido o direito à obtenção da qualidade de membro ou do direito à hospedagem.

(3) A qualidade de membro cessa:

- a) pela saída,
- b) pela exclusão.

A saída processa-se segundo as normas legais respectivas. A exclusão é pronunciada pelo Apóstolo Distrital que indicará as razões. No caso de exclusão a pessoa em questão tem, dentro do prazo de três meses, o direito de recurso junto da Direcção Estadual, que decide em definitivo. O processo obedece à forma escrita.

As disposições respeitantes à saída e exclusão dos membros são igualmente aplicáveis à desistência voluntária e à privação do direito à hospedagem.

(4) Os membros e hóspedes que durante mais de um ano não participem sem motivo válido na vida da Igreja, renunciam por eles próprios aos direitos decorrentes da sua qualidade de membro ou hóspede. A suspensão dos direitos resultantes da qualidade de membro ou de hospedagem só pode terminar pela renovação da admissão. A renovação da admissão de membros ou de hóspedes excluídos ou que abandonaram a Igreja necessita do prévio consentimento do Apóstolo Distrital.

(5) Em caso de mudança de domicílio de um membro da Neuapostolische Kirche para uma outra comunidade, dentro ou fora do mesmo distrito apostólico, procede-se à transferência da documentação pessoal. A qualidade de membro será reconhecida na nova comunidade.

Artigo 8.º

(Oferendas e administração de bens)

(1) A Igreja vive das oferendas dadas pelos seus membros com base na Fé viva. Estas formas pecuniárias serão, em conformidade com a tradição da Igreja, postas no receptáculo durante o culto religioso. A Igreja não pretende subvenções do Estado e não cobra impostos dos seus membros.

(2) Os bens da Igreja são administrados pelo Apóstolo Distrital. A unidade de tempo orçamental é o ano civil. O Apóstolo Distrital deve submeter anualmente ao Apóstolo Principal, perante quem é responsável, um relatório detalhado e vistoriado por um revisor oficial de contas. Os Presidentes das comunidades devem apresentar mensalmente contas sobre todas as receitas e despesas aos Presidentes Distritais e estes apresentam contas referentes aos mesmos períodos aos seus Apóstolos Distritais.

O saldo das receitas das comunidades será transferido para uma conta do respectivo sub-distrito, e os saldos das receitas dos sub-districtos devem ser transferidos para a Caixa Principal determinada pelo Apóstolo Distrital.

Aos Presidentes dos sub-districtos e das comunidades compete zelar pela manutenção e guarda dos bens eclesiásticos que se encontram dentro da sua área, segundo as directivas e regulamentos dos apóstolos distritais.

(3) Os membros e hóspedes — também os excluídos e saídos — não têm qualquer direito sobre os bens da Igreja, pois estes são dedicados a Deus.

Artigo 9.º

(Sucessão legal)

(1) Caso a Igreja altere ou tenha de alterar, mantendo a sua identidade, a sua forma legal, a sua situação patrimonial não será por este facto alterada.

(2) Caso a Igreja se dissolva ou tenha de dissolver-se, os seus bens, na sua totalidade deverão ser imediatamente transferidos para uma instituição que permaneça e que pertença à Neuapostolische Kirche — Liga Internacional dos Apóstolos, para serem aplicados a fins idênticos ou anteriormente prosseguidos.

Artigo 10.º

(Disposições finais)

O Ministro do Culto do Estado da Renânia Vestfália do Norte confirmou por carta de 23 de Setembro de 1981, referência IV 23414 Nr. 2707/81, que esta constituição não necessita do consentimento do Estado para ser válida. Para verificação dos regulamentos que a inserem no conjunto da lei vigente, foi-lhe apresentado em projecto o texto desta constituição em 4 de Novembro de 1981, que deste então permanece inalterado.

O Apóstolo Principal deu o seu consentimento a esta constituição por carta de 1 de Novembro de 1981, sem qualquer reserva. Esta constituição entrou em vigor no dia 18 de Novembro de 1981 por força da sua aprovação pela Assembleia Estadual de Dortmund. Ela substitui, a partir deste dia, a constituição em vigor até ao presente, que data de 21 de Janeiro de 1949.

Dortmund, 18 de Novembro de 1981.

O Presidente da Assembleia Estadual: — O Secretário: assinado *Hermann Envelauf* — assinado *Friedrich Wompner*.

CERTIDÃO

Pedro da Luz Monteiro, Director do Gabinete do Ministro da Justiça da República de Cabo Verde.

Certifica, em cumprimento do despacho exarado no requerimento registado sob o número cento e noventa, em dez do corrente mês e que fica arquivado no processo da Igreja Nova Apostólica, neste Gabinete, que a presente fotocópia composta de oito folhas foi extraída do referido processo e está conforme ao exemplar arquivado no mesmo processo.

Mais certifica que é do seguinte teor o Despacho exarado pelo Ministro da Justiça, sobre o pedido de reconhecimento da mencionada Igreja:

1 — Vistos os documentos constantes do processo — nomeadamente os Estatutos e o parecer favorável do Ministério das Forças Armadas e Segurança, ao abrigo das Leis que regulam a matéria, aprovo os Estatutos, reconhecendo, assim; a Igreja Nova Apostólica.

2 — Conhecimento aos interessados, através do seu advogado, o qual mandará proceder à publicação dos Estatutos como aprovados, no *Boletim Oficial* com menção expressa de terem sido aprovados pelo Ministro da Justiça.

16 de Agosto de 1986 — *José Araújo*.

A presente certidão vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Gabinete.

Gabinete do Ministro da Justiça, 15 de Setembro de 1986.
— O Director do Gabinete, *Pedro da Luz Monteiro*.

(232)